# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8967/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5778/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1488273 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : FREDERICO MARCONDES NETO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR (A)** | : RONALDO CHADID |

Em exame a formalização do Contrato nº 23/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, com recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município, e a empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares – Ltda., visando à aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde e farmácia em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$62.887,00 (sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que a formalização dos Termos Aditivos e a formalização e execução financeira do contrato se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 14041/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da formalização e execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 13662/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Trata-se da apreciação da 2ª e 3ª fases da contratação realizada pelo Fundo Municipal de Saúde São Gabriel do Oeste/MS, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde e farmácia em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

O presente processo foi objeto de análise conclusiva pelo Corpo Técnico desta ICE quando se constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório tendo sido emitido o Relatório – Voto REV-G.RC-3606/2014, nos autos TC/MS Nº 5853/2014.

Quanto à 2ª fase, constato que o Termo de Contrato nº 23/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares - Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Nota-se que o presente contrato sofreu alterações por meio de 2 (dois) aditamentos:

| TA Nº | ASSINATURA | OBJETO | PEÇA/Fs |
|---|---|---|---|
| 1 | 1/9/2014 | Cancelar do contrato os itens48 (ceftriaxo-na 500mg IM); 131 (gentamicina 40 mg) e 148 (hioscina 20mg + dipirona 2500 mg – 5ml). | 7/51-52 |
| ***Tempestivo*** quanto à publicação em 23/10/2014 (peça nº 7, f.54) e ***tempestivo*** quanto à remessa a esta Corte em 30/10/2014 (peça nº 7, f.23), conforme se depre-ende das informações apresentadas pelo sistema E-tce. | | | |

- **Justificativa para o 1º Termo Aditivo:** peça nº 7, fs.28-40;
- **Parecer para o 1º Termo Aditivo:** peça nº 7, fs.41-49;

✓ **Publicação:** De acordo com o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.
✓ **Remessa ao Tribunal de Contas:** Em consonância com o Capítulo III, Seção I, 1.2 da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

| TA Nº | ASSINATURA | OBJETO | PEÇA/Fs |
|---|---|---|---|
| 2 | 2/2/2015 | Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, por um novo período de 90 (noventa) dias, contados da data final prevista para seu encerramento. | 11/146-147 |
| ***Tempestivo*** quanto à publicação em 9/3/2015 (peça nº 11, f.149) e ***tempestivo*** quanto à remessa a esta Corte em 24/3/2015 (peça nº 11, f.134), conforme se depreende das informações apresentadas pelo sistema E-tce. | | | |

- **Justificativa para o 2º Termo Aditivo:** peça nº 11, fs.139-140;
- **Parecer para o 2º Termo Aditivo:** peça nº 11, fs.141-143;

✓ **Publicação:** De acordo com o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.
✓ **Remessa ao Tribunal de Contas:** Em consonância com o Capítulo III, Seção I, 1.2 da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Referidos aditamentos foram formalizados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhado tempestivamente, atendendo ao disposto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, alínea "*a*", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11.

A documentação comprobatória dos atos executórios apresentou-se da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| **Valor inicial do contrato nº 23/2014** | R$ 62.887,00 |
| **Total empenhado (NE)** | R$66.530,68 |
| **Total anulado (NAE)** | R$ 7.192,28 |
| **Total empenhado (-) Total anulado (NE – NAE)** | R$ 59.338,40 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 59.338,40 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 59.338,40 |

De tal modo, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e

em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no de valor R$59.338,40 (cinquenta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da formalização e execução financeira do Termo de Contrato nº 23/2014.

É a decisão.

*Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos temos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/12.*

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA